



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 09 /02

Altera a redação do art. 40 e revoga os arts. 41 a 45, todos do Código de Normas – Foro Judicial – da Corregedoria Geral da Justiça

O Desembargador ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposição formulada pela Associação dos Magistrados Catarinenses para disciplinar o afastamento dos juizes das comarcas;

CONSIDERANDO o teor da Ata nº 875 da Sessão Ordinária do egrégio Conselho da Magistratura, que aprovou, por votação unânime, a nova redação do art. 40, com a conseqüente revogação dos arts. 41 a 45, todos do Código de Normas – Foro Judicial – da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 40 do Código de Normas – Foro Judicial – passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40 – O magistrado, em caso de necessidade inadiável, poderá afastar-se de sua comarca pelo período de até 03 (três) dias, independentemente de prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º – Para o afastamento dentro do período antes referido, o magistrado deverá premunir-se contra eventuais urgências, combinando previamente com o colega mais próximo o atendimento que deva ser dados aos casos que surgirem.

SICO / 1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

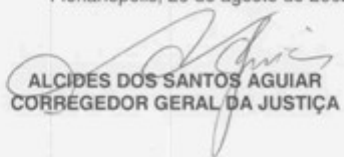
“§ 2º – Somente haverá necessidade de prévia e expressa autorização do Presidente do Tribunal de Justiça para o magistrado que se encontrar em regime de plantão, o qual deverá oficiar à Presidência, com cópia para a Corregedoria Geral da Justiça.

“Art. 2º – Ficam revogados os artigos 41 a 45 do Código de Normas – Foro Judicial.

“Art. 3º – Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 20 de agosto de 2002.


ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DJE nº 11.016, de 22.08.2002